

com contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, foi nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 14 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 21 de Março de 2007, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores catedráticos António Torres Marques, em exercício de funções na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e António Sérgio Duarte Pousada e José António Colaço Gomes Covas, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor António José Vilela Pontes satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

21 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

2 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 781/2007

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi com a mestre Marta Labastida Juan celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2006 e termo em 3 de Dezembro de 2012, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente convidada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 782/2007

Por despacho de 24 de Abril de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi com o Doutor Ricardo João Ferreira Simões celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor associado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio e termo em 31 de Agosto de 2007, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 220, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em sessão de 11 de Abril de 2007, apreciou a proposta de contratação do Doutor Ricardo João Ferreira Simões como professor convidado equiparado a professor associado a 100 %, com exclusividade.

O conselho analisou o *curriculum vitae* e ponderou o teor do parecer assinado por António Magalhães Cunha, Carlos António Alves Bernardo e José António Covas, professores catedráticos do Departamento de Engenharia de Polímeros da Universidade do Minho.

Em face do que foi presente, entendeu-se que o Doutor Ricardo João Ferreira Simões tem formação e experiência em domínios que são de interesse relevante para a actividade pedagógica, científica e de extensão universitária desta Escola.

Assim, o conselho científico considerou que o candidato possui currículo relevante e qualidades científicas e pedagógicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado por maioria absoluta.

11 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

2 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 16 783/2007

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi com o licenciado José António Silva de Carvalho Campos e Matos celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2007 e termo em 15 de Abril de 2011,

com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 16 784/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, foi instituído um regime especial para acesso ao curso de Medicina para titulares do grau de licenciado.

Para dar cumprimento a estas determinações legais, homologa-se o presente regulamento que disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho.

6 de Junho de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por Titulares do Grau de Licenciado.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, e aplica-se aos titulares do grau de licenciado que estejam abrangidos pelos domínios de licenciatura constantes de elenco aprovado pelo conselho científico da Escola de Ciências da Saúde e cumpram o pré-requisito fixado pela Escola nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho.

2 — Os domínios de licenciatura constantes do elenco aprovado pelo conselho científico da Escola de Ciências da Saúde, bem como o pré-requisito aprovado pela Escola, são divulgados nos termos do artigo 19.º

Artigo 2.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, disponível na secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;
- b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou da equivalência a um curso superior nacional com a respectiva classificação final e que, em qualquer caso, conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;
- c) Documento comprovativo do cumprimento do pré-requisito fixado pela Escola a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os candidatos devem juntar ao currículo os documentos que entenderem relevantes para a apreciação do mesmo.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo boletim de candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o duplicado do referido boletim indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 3.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do reitor.

Artigo 5.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Ciências da Saúde, e estão sujeitas a limitações quantitativas, de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

2 — As vagas são divulgadas nos termos do artigo 19.º

Artigo 6.º

Métodos de selecção e seriação dos candidatos

1 — A selecção dos candidatos para a frequência do curso de Medicina faz-se através da aplicação dos seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- b) Apreciação curricular.

2 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final da candidatura, que é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pf = Pc \times 0,5 + Ac \times 0,5$$

em que:

Pf = pontuação final da candidatura;

Pc = classificação da prova de conhecimentos a que se refere o artigo 7.º;

Ac = classificação da apreciação curricular a que se refere o artigo 8.º

Artigo 7.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos incide sobre o programa do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos da área 1 (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologia) das disciplinas de Biologia, Física, Química e Matemática.

2 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 50 pontos.

4 — São excluídos os candidatos com uma classificação inferior a 24,5 pontos.

Artigo 8.º

Apreciação curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e o percurso profissional do candidato.

2 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do anexo do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Júri do concurso

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Fixar o tipo de prova de conhecimentos no âmbito do programa de provas a que alude o artigo 7.º;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar na prova de conhecimentos;
- c) Dar execução à prova de conhecimentos e proceder à sua apreciação;
- d) Proceder à apreciação curricular;
- e) Proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 10.º

Seriação

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do reitor da Universidade do Minho.

Artigo 11.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Indeferido*.

Artigo 12.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 19.º

2 — A menção da situação de indeferido carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 19.º

2 — As reclamações devem ser entregues na secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, ou na secretaria do Núcleo dos Serviços Académicos, Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos, de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 19.º

Artigo 14.º

Colocação

A admissão dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de selecção e dos critérios de seriação a que se referem os artigos 6.º, 7.º e 8.º até aos limites fixados nos termos do artigo 5.º

Artigo 15.º

Desempate

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de selecção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de preferência:

- a) Habilitação superior;
- b) Nota de licenciatura mais elevada.

2 — Compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, ou na secretaria do Núcleo dos Serviços Académicos, Campus de Azurém, nos termos do artigo 19.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 17.º

Erro dos serviços

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 18.º

Creditação

À creditação da formação académica anterior aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 19.º

Prazos e publicitação dos actos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo reitor da Universidade do Minho, devendo ser tornados públicos através de aviso afixado nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, e na secretaria do Núcleo dos Serviços Académicos, Campus de Azurém, e ser objecto de divulgação no respectivo sítio da Internet.

Artigo 20.º

Norma prevalente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, e, subsidiariamente, as normas previstas no Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho.

Artigo 21.º

Alterações ao Regulamento

As alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos, após aprovação pelo reitor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Critérios de apreciação curricular e sua ponderação para a seriação dos candidatos no âmbito do concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro

Critérios de seriação	Escalões	Pontuação	Pontuação máxima
Percurso académico ...	Doutoramento	(*) + 12	40
	Mestrado	+ 4	
	Licenciatura:		
	20 valores	28	
	>19 valores	25,5	
	18 valores	23	
	17 valores	20,5	
	16 valores	18	
	15 valores	15,5	
	14 valores	13	
	13 valores	10,5	
	12 valores	8	
Percurso profissional ...	11 valores	5,5	10
	10 valores	3	
	Experiência profissional:		
	Até dois anos	2	
	> dois anos e até quatro anos.	4	
	> quatro anos e até seis anos.	6	
	> seis anos e até oito anos.	8	
	> oito anos	10	

(*) Não acumulável com a majoração do mestrado.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1467/2007

Por deliberação da secção permanente do senado da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 28 de Junho de 2007, foi aprovada a revogação do artigo 24.º do regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006 (deliberação n.º 1145/2006).

3 de Julho de 2007. — O Reitor, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 16 785/2007

Por despacho de 13 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor António Paulo Gouveia de Almeida, professor auxiliar do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedido de designação do conselho científico e por urgente conveniência de serviço, no cargo de coordenador pedagógico da referido Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2007. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Regulamento n.º 163/2007

Em cumprimento do que estabelece o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa aprovou, na reunião de 29 de Maio de 2007, o regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina para titulares do grau de licenciado o qual mereceu despacho de homologação do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 8 de Junho de 2007:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina para titulares do grau de licenciado

1.º

Candidatura

1 — Os candidatos devem formalizar a sua candidatura, em requerimento dirigido ao director da Faculdade, através de impresso próprio a adquirir na tesouraria da Faculdade de Ciências Médicas.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias, académicas e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração com reconhecimento presencial da assinatura, se a candidatura for apresentada por terceiros;
- Programa oficial das disciplinas a que solicita equivalência, devidamente autenticado pelo estabelecimento de ensino superior onde foram ministradas.

3 — Do impresso de candidatura será entregue duplicado ao candidato.

4 — A candidatura será apresentada pelo interessado, ou por procurador, e validada após o pagamento dos respectivos emolumentos.

5 — Não haverá lugar à devolução dos valores recebidos pela Faculdade de Ciências Médicas.

6 — Serão rejeitadas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

- Fora dos prazos previstos, de acordo com o calendário a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento;
- Candidaturas não acompanhadas de todos os documentos necessários, identificados no n.º 2 do presente artigo.

7 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, os requerentes que prestem falsas declarações.

2.º

Requisitos de admissão ao concurso

Os candidatos só serão admitidos ao concurso desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Habilitação com licenciatura (com um mínimo de 180 ECTS) em que a formação no ensino secundário integre áreas nucleares de Biologia, Física, Matemática e Química;